



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 30342/2024	
Recebido em:	13 / 03 / 24
Horário:	15:27 horas
Rubrica:	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 /2024**

**APROVA AS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
VENÉCIA-ES, REFERENTES AO  
EXERCÍCIO DE 2021, DE  
RESPONSABILIDADE DO PREFEITO  
ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 220 e o art. 221 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o PARECER PRÉVIO-TCE-ES nº 103/2023-7 – 2ª Câmara (processos: 6557/2022-2; 06558/2022-7), que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes.

**Parágrafo único.** Com a aprovação do Parecer Prévio previsto no *caput* deste artigo, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente em exercício da CFO  
Vereador pelo Solidariedade



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JOSE PEREIRA SENA**  
Membro da CFO  
Vereador pelo PDT



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação do PARECER PRÉVIO-TCE-ES Nº 103/2023-7 – 2ª Câmara (processos: 6557/2022-2; 06558/2022-7), que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes, com a aprovação das contas pelo TC-ES, determinando o arquivamento.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto no art. 221 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado pela comissão competente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos encaminhou o citado parecer prévio propondo a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2021, conforme se observa dos autos do presente processo de prestação de contas, protocolado sob o nº 29946/2023 em 13 de dezembro de 2023.

Assim sendo, em conformidade com o referido parecer prévio do TC-ES e, com a aprovação do parecer do relator na comissão, exara-se o presente projeto de decreto legislativo propondo a aprovação das citadas contas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente em exercício da CFO

Vereador pelo Solidariedade

**JOSÉ PEREIRA SENA**

Membro da CFO

Vereador pelo PDT